Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº 29.772 Data 23/06/2008

Projeto de Lei nº 16/2008

Autor Nilson Fernandes da Silva e outros.

Assunto Proíbe a veiculação de propaganda eleitoral em muros e fachadas.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em __/__/__ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, __/__/__

Presidente

Aprovado por 8 a 0 votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, 23/6/2008

Presidente

Autógrafo Nº 22/2008

Lei Nº 2.241/2008 de 24/6/2008

Observações:

Arquivado em __/__/__

Diretor da Secretaria

Às Comissões competentes.
Pompéia, ___/___/___

Presidente da Câmara

Pompéia, 23 de junho de 2008.

Senhores Vereadores P.L. 16/2008

Com os nossos cumprimentos, apresentamos o presente Projeto de Lei que tem por objetivo proibir a veiculação de propaganda eleitoral em muros e fachadas de imóveis particulares, sob qualquer forma, com exceção dos imóveis de comitês de campanha e de partidos políticos.

Justificando a apresentação do presente Projeto, entendemos que, tendo em vista a abertura promovida pelo Tribunal Superior Eleitoral na Resolução 22.718 ao dispor em seu artigo 14 que o candidato terá que respeitar a legislação, *inclusive a que dispõe sobre posturas municipais,* o município pode adotar medidas que contribuam para uma campanha eleitoral sem poluição visual, sem ferir o meio ambiente, proporcionando assim bem-estar aos seus moradores.

Na oportunidade, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação da presente proposta.

Atenciosamente,

Nilson Fernandes da Silva
Vereador

22/06/08

Às Comissões competentes.
Pompéia,____/____/____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 16/2008

Proíbe a veiculação de propaganda eleitoral em muros e fachadas.

A Câmara Municipal de Pompéia aprova:

Artigo 1º - Fica proibida a veiculação de propaganda eleitoral, sob qualquer forma, em muros e fachadas de imóveis particulares, no município de Pompéia, excetuados os imóveis de comitês de campanha ou de partidos políticos.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao proprietário ou locatário do imóvel e ao candidato a cargo público as seguintes penalidades sucessivamente:

I – multa de 100 UFM (Unidade Fiscal do Município) na primeira incidência; e

II – multa de 150 UFM (Unidade Fiscal do Município) a cada reincidência.

Parágrafo único – O proprietário ou locatário deverá remover a propaganda eleitoral, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação.

Artigo 3º - As denúncias relativas ao descumprimento desta lei serão enviadas ao setor competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéia, em 23 de junho de 2008.

Nilson Fernandes da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto

Projeto de Lei nº08/2008

Autor: Nilson Fernandes da Silva e outros.

Assunto: Proíbe a veiculação de propaganda eleitoral em muros e fachadas.

De iniciativa do Vereador Nilson Fernandes da Silva com a subscrição dos demais Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por objetivo proibir a veiculação de propaganda eleitoral em muros e fachadas no município, com exceção dos imóveis de comitês de campanha e de partidos políticos.

Analisado pela Comissão de Justiça verificou-se que tal iniciativa encontra guarida na Resolução nº 22.718 do Tribunal Superior Eleitoral ao dispor em seu artigo 14 que o candidato terá que respeitar a legislação, inclusive a que dispõe sobre posturas municipais, dando assim abertura para que os municípios instituam normas sobre o assunto.

Portanto, o presente projeto encontra-se dentro da legalidade e das normas constitucionais.

Quanto ao mérito, somos favoráveis, pois a poluição visual em período eleitoral é muito grande, e essa medida trará bem-estar aos moradores.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 2008.

Valentim Marques de Abreu
Relator

Eurípedes Avelar
Membro da Comissão de Justiça

José de Souza
Membro da Comissão de Justiça

Jorge de Gouveia
Presidente da Comissão de Finanças

Antonio Oliveira de Amorim
Membro da Comissão de Finanças